



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005033/2015-49

CONTRATO N.º 63/2016, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO – FNDE E A REDISUL  
INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS  
QUE SE ESPECIFICA.

Aos 31 do Outubro de 2016, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, o **Sr. RICARDO RODRIGUES DE ALVARENGA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1071140 – SSP/DF, CPF 539.403.341-20, nomeado por meio da Portaria nº 2.005 de 07 de Outubro de 2016 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 10/10/2016 - Seção 2, combinada com a Portaria nº 224, de 19 de maio de 2016, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério de Educação, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2016, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REDISUL INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0001-44, estabelecida à Rua Fagundes Varela nº 1806 – Jardim Social – Curitiba-PR, CEP: 82.520-040, neste ato representada(o) por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, Sr. **LEONAM DE FREITAS MENEZES**, portador(a) da carteira de identidade nº 27.332.168-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 251.829.778-24, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005033/2015-49**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 14/2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de garantia de suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva dos Switches de Marca HP (*Hewlett-Packard*) do ambiente de alta disponibilidade (Switches Centrais, Externos, Intermediários, Topo de Rack e seus softwares de Gerenciamento e Administração), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Garantia de Manutenção e Suporte Técnico (corretiva e preventiva) para o Hardware de Switches Centrais, modelo 12500.	2	12	R\$25.904,82	R\$310.857,84
2	Garantia de Manutenção e Suporte Técnicos (corretiva e preventiva) para o Hardware de Switches Externos, modelo 10500.	2	12	R\$11.805,52	R\$141.666,24
3	Garantia de Manutenção e Suporte técnico (corretiva e preventiva) para o Hardware de Switches Intermediários, modelo 10500.	4	12	R\$11.612,50	R\$139.350,00
4	Garantia de Manutenção e Suporte Técnico (corretiva e preventiva) para o Hardware de Switches Topo de Rack, modelo 5800.	22	12	R\$7.681,48	R\$92.177,76
5	Garantia de Manutenção e Suporte Técnico dos Softwares de Gerenciamento e Administração de Switches	01	12	R\$2.570,68	R\$30.848,16
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$714.900,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante aditamento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Todos os serviços objeto deste Contrato serão executados e recebidos em conformidade às especificações e condições dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, especialmente nos itens II a V, inclusive no que se refere à garantia dos serviços.**

### **4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

4.1.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.3. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, no que couber.

4.2. As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

4.2.1. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

4.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

4.4.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.5. Para efeito deste Contrato, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 3

de outubro de 2014, considera-se:

**4.5.1.** gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**4.5.2.** fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

**4.5.3.** fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor total deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 714.900,00 (setecentos e quatorze mil e novecentos reais)**, sendo **R\$ R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o exercício de 2016 e R\$ 534.900,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) para o exercício de 2017.**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339039	2016NE800527	07/10/2016	R\$180.000,00

## **6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite dos serviços de garantia dos produtos junto ao fabricante;

**6.1.2.** O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento. No caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para o FNDE.

**6.1.3.** O FNDE, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.

**6.1.4.** No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

**6.1.5.** O FNDE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o

especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis do FNDE notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**6.1.6.** Em caso de serviço ser realizado em desconformidade com o especificado, o FNDE emitirá um “Termo de Recusa de Serviço” e determinará um prazo, para que a Contratada refaça o procedimento. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**6.1.7.** São critérios de mensuração dos serviços prestados para controle dos fornecimentos e dos pagamentos:

Item	Métrica	Indicador	Valor
Garantia de Manutenção e Suporte Técnico (corretiva e preventiva) para o Hardware de Switches Centrais, modelo 12500.	Garantia para Equipamento	Serviço de Garantia por 12 meses	100% referente ao valor mensal
Garantia de Manutenção e Suporte Técnicos (corretiva e preventiva) para o Hardware de Switches Externos, modelo 10500.	Garantia para Equipamento	Serviço de Garantia por 12 meses	100% referente ao valor mensal
Garantia de Manutenção e Suporte técnico (corretiva e preventiva) para o Hardware de Switches Intermediários, modelo 10500.	Garantia para Equipamento	Serviço de Garantia por 12 meses	100% referente ao valor mensal
Garantia de Manutenção e Suporte Técnico (corretiva e preventiva) para o Hardware de Switches Topo de Rack, modelo 5800.	Garantia para Equipamento	Serviço de Garantia por 12 meses	100% referente ao valor mensal
Garantia de Manutenção e Suporte Técnico dos Softwares de Gerenciamento e Administração de Switches.	Garantia para Equipamento	Serviço de Garantia por 12 meses	100% referente ao valor mensal

**6.1.8.** Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

**6.1.9.** O FNDE pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**6.1.10.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.1.10.1.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.1.10.2.** Não produziu os resultados acordados;

**6.1.10.3.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.1.10.4.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,

ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.1.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**6.1.11.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**6.1.11.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e.

**6.1.11.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**6.1.12.** No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder a desconto da multa devida na proporção do crédito:

**6.1.12.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

**6.1.12.2.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada.

**6.1.13.** O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

**6.1.14.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.1.15.** O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**I** = índice de atualização financeira

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou

fiança bancária.

- 7.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
- 7.3.** A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 7.4.** Se a garantia prestada pela Contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.
- 7.5.** A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
- 7.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 7.7.** Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.7.1.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.8.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.8.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.8.2.** Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.8.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- 7.8.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.9.** A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas discriminadas no item VI do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas discriminadas no item VII do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** Atendendo à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG de 2014 e conforme os Arts. 86, 87 e 88 da Lei Nº 8.666 de 1993, juntamente com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, seguem abaixo, definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a esta contratação com vinculação por Termo de Contrato.

- 10.2.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o

valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Licitante/Adjudicatária/Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Não mantiver a proposta.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, o FNDE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

**I - advertência escrita:**

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à FNDE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos *serviços de suporte técnico remoto e on-site* nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento). Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos *serviços de suporte técnico remoto e on-site* na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o TRIPLO do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento.
- c) **multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- d) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
  - e.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) **multa moratória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item VIII.3, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

**11.3.** Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital.

**11.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.5.** Os reajustes serão formalizados por meio apostilamento ao contrato.

**11.6.** A adoção do IPCA como índice máximo de referência para o reajuste dos preços se justifica pela ausência de índice setorial específico correlacionado ao serviço constante deste Contrato, conforme disposto no art. 30-A, §2º, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e Acórdão n.º 1.214/2013-Plenário.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**12.1.1.** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III- judicial, nos termos da legislação.

**12.1.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula

Nona deste Contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**12.1.4.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**12.1.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.1.7.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.8.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.1.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.1.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.1.8.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE**

17.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

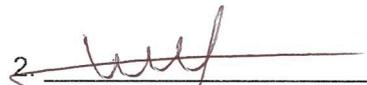
18.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO RODRIGUES DE ALVARENGA**  
P/ CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_  
**LEONAM DE FREITAS MENEZES**  
P/ CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Ionete Medeiros L.M. de Pinho  
CPF: CPF: 221.558.131-04  
RG: RG: 585.077 - SSP/DF

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Wagner Ramon M. Peixoto  
CPF: 038.765.421-78  
RG: 2.823.404 - SSP/DF